<b>PUBLICADO</b>	EM	<b>PLACAR</b>

**Em** 8/7/03

Silvania Reis

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REVOGADA PELA LEI Nº 1255/203

LEI Nº 1206, DE 8 DE JULHO DE 2003.

Institui Gratificação de Produtividade aos Agentes da Vigilância Sanitária e aos Fiscais de Trânsito e Transportes, majora a Gratificação dos Fiscais de Obras e Serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, a título de incentivo funcional, uma Gratificação de Produtividade de até 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo vencimento, aos Agentes da Vigilância Sanitária e aos Fiscais de Trânsito e Transportes.
- **Art. 2º** A remuneração dos Fiscais de Obras e Posturas, excetuadas as vantangens de caráter pessoal, será constituída de Gratificação de Produtividade de até 150% (cento e cinquenta por cento).
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará as Gratificações de Produtividade de que trata esta Lei.
- Art. 4º Fica revogado o inciso II do  $\S 2^o$  do art. 1º da Lei nº 585, de 29 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 849, de 10 de novembro de 1999, na parte que concerne à Gratificação de Produtividade de até 100% (cem por cento) aos Fiscais de Obras e Posturas.
  - **Art. 5°** Esta Lei entra em vigor no dia 1° de julho de 2003.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 8 dias do mês de julho de 2003, 15° ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas